



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR PAULO CURI NETO DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Processo nº 00786/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**, neste ato representada por seu Prefeito, **SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA**, previamente qualificado neste feito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o cumprimento da ordem emanada no item IV do Acórdão APL-TC 00003/24 e 2122/2022/TCE-RO e 00321/2023 (apenso).

I. PONDERAÇÕES PRELIMINARES

Primeiramente, esta municipalidade parabeniza esta Egrégia Corte de Contas pelo trabalho de excelência que vem prestando, principalmente no que concerne a exigência de execução de plano de ações em diversas áreas que colaboram diretamente na melhoria administrava e no atendimento à sociedade, dentro dos quais destacamos a exigência de avanços na Assistência Farmacêutica.

De igual modo, aproveitamos a oportunidade para pedirmos encarecidamente desculpas pela ausência de manifestações quanto às notificações anteriores enviadas a esta municipalidade e não respondidos por problemas internos.

Ínclito Relator, embora as notórias dificuldades financeiras e de pessoal, a municipalidade a muito tempo vem adotando as medidas determinadas no plano de ação da Assistência Farmacêutica, acreditando que o mesmo já teria sido homologado por esta Corte Contas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**



O município só tomou conhecimento desta pendência a contar da última notificação expedida, a partir da qual procurou esta Corte para solucionar a testilha.

Reconhecemos a falha interna de comunicação com esta Corte de Contas, mas rogamos pela compreensão, pois o município de São Felipe D'Oeste carece de pessoal técnico.

Frisa-se, ainda, que os documentos em anexos, confirmam que o município a muito em seus planejamentos adotando as medidas determinadas no plano de ação da Assistência Farmacêutica.

Feita essa breve ponderação, requeremos a Vossa Excelência a homologação do plano de ação da Assistência Farmacêutica, consoante documentos em anexo e dados que passamos expor:

II. DO PLANO DE AÇÃO

Para facilitar a compreensão de Vossa Excelência, será respondido cada ponto conforme determinação por essa Corte de Contas.

a) Regulamentem e/ou disciplinem a estrutura especializada para gestão da Assistência Farmacêutica, isto é, elaborar o Organograma, Fluxos operacionais, Funções e de Atribuições.

Tal medida encontra-se em andamento. Infelizmente até o momento não foi possível realizar a organização dos processos solicitados, mas o município está envidando esforços para a concretização do mesmo, se fazendo necessário a concessão de prazo mínimo aproximado de 120 (cento e vinte) dias para conseguir seu apogeu.

b) Cronograma de instalação de uma central de abastecimento farmacêutico – CAF:

b.1) Localização de fácil acesso para o recebimento e distribuição dos medicamentos.

Já foi realizada a mudança do local da farmácia básica para um local mais amplo, ficando assim melhor o acesso tanto para recebimento, quanto para distribuição dos medicamentos. Cumprido 100% desta deliberação.

b.2) Espaço suficiente para circulação e movimentação de pessoas, equipamentos e produtos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE



A farmácia se encontra em um espaço mais amplo, estando em local distinto dos medicamentos do profissional que faz a dispensação dos mesmos. Cumprido 100% dessa deliberação.

b.3) Condições adequadas de temperatura, ventilação, luminosidade e umidade.

Encontram-se em área reservada os medicamentos sensíveis à temperatura, ventilação, luminosidade e umidade. Cumprido 100% essa deliberação.

b.4) Estabelecimento de mecanismos e equipamentos de segurança à proteção das pessoas e produtos em estoque.

Medida em andamento, necessitando de aproximadamente 120 (cento e vinte dias) para a adequação plena a essa exigência.

b.5) Área reservada aos medicamentos sensíveis à temperatura, sendo indispensável o controle ambiental.

O município já realizou a adequação do local de armazenamento e distribuído termômetros na área reservada para verificação da temperatura local, visando a adequação local para os medicamentos sensíveis à temperatura. Cumprido 100% essa deliberação.

b.6) Disposição dos medicamentos de modo a não manter fármacos em contato direto com o solo.

Foi realizada aquisição de prateleiras para melhor acondicionamento/armazenamento dos fármacos, evitando assim que os mesmos fiquem empilhados em pallet. Para o atendimento pleno, necessitasse de apenas detalhes.

b.7) Disponibilização de mobiliários adequados e de computadores com impressoras e acesso à internet.

A municipalidade efetuou a aquisição de mobílias (mesa de escritório, arquivos e armários), computadores (02), impressora (01) para a assistência farmacêutica, todos com acesso à internet. Cumprido 100% essa deliberação.

c) Criação e implantação da Comissão de Farmácia e Terapêutica

O município operou a criação e implantação da CFT, porém a mesma encontra-se desatualizada em relação aos membros da comissão, mas já em conversa para realizar atualização da mesma. Necessita apenas de detalhes para o atendimento pleno.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**



d) Que a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT:

d.1) Elaboração da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

A municipalidade já efetuou a implantação da REMUME, de acordo com o solicitado e publicado no seu site oficial. Cumprido 100% essa deliberação.

d.2) Elaboração do Formulário Terapêutico

Já foi empreendida a elaboração e implantação do formulário terapêutico, visando o auxílio aos profissionais da saúde na prescrição e dispensação dos medicamentos aos pacientes. Tal medida necessita de apenas minúcias para seu pleno atendimento.

d.3) Atualização da relação de medicamentos.

O município vem realizando a atualização da REMUME de acordo com o solicitado. Faz-se necessário apenas algumas adequações para o atendimento pleno.

e) Aquisição dos medicamentos - Programação adequada para aquisição de medicamentos.

Tal medida já vem sendo adotada pelo município, mas necessita de prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para a sua adequação.

f) Registros de entrada e saída, tempo de reposição do estoque e previsão de consumo dos medicamentos

f.1) Sistemas informatizados da assistência farmacêutica.

O município vem atendendo em 100% essa deliberação.

f.2) Sistema informatizado público.

O município vem atendendo em 100% essa deliberação.

f.3) Capacitação dos profissionais.

O município vem atendendo em 100% essa deliberação.

f.4) Sistemática confrontação amostral de receituários com a quantidade de medicamentos.

Tal medida já vem sendo adotada pelo município, mas necessita de prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para o seu pleno atendimento.

f.5) Geração de relatórios.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE**



O município vem elaborando relatórios, porém entendemos que os mesmos precisam ser melhorados, motivo pelo qual se faz necessário a concessão de prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para a sua consecução.

g) Procedimento Operacionais Padrão – POP - Elaboração e implementação de Procedimento Operacional Padrão para as atividades que compõem o ciclo da Assistência Farmacêutica.

Foi implantado o Procedimento Operacionais Padrão – POP na assistência farmacêutica. O município vem atendendo em 100% essa deliberação.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, rogamos a Vossa Excelência pela compreensão das eventualidades ocorridas nessa municipalidade, bem como requeremos a homologação do plano de ação da Assistência Farmacêutica do município de São Felipe D'Oeste - RO.

Por fim, reiteramos os votos de estima e apreço e confirmando nosso compromisso em colaborar para uma administração transparente e pautada nos Princípios basilares que regem a Administração Pública.

Atenciosamente,

Sidney Borges de Oliveira

Prefeito Municipal